



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.184

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Agosto de 2016

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 379/2016/SEAD.

João Pessoa, 19 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 16011458-6/SEAD,

RESOLVE para fins de regularização funcional, autorizar a permanência no Governo do Estado de Pernambuco - PE, da servidora **JANAINA VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 159.853-8, lotada na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, em regime de permuta com a servidora **MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA**, matrícula nº 157.364-0, lotada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no período de agosto de 2013 a dezembro de 2015, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

PUBLICADO NO DOE EM 20/07/2016
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 401/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.014.074-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VALGUI DA SILVA BARBOSA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.729-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 402/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.013.814-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUZIA NOBREGA VILAR**, do cargo de Médico, matrícula nº 50.711-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 403/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.014.037-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULO RODOLFO ROCHA DE AMORIM**, do cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 182.008-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 404/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.013.187-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SUNEYDE BATISTA DE SOUZA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.499-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 405/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.014.027-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSEMAR BATISTA CHIANCA**, do cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 157.353-5, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 406/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.013.716-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 181.313-7, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 407/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.013.270-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CHARLITON FERREIRA DA COSTA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 178.187-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 408/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.050.840-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GUILHERME CEZAR SOARES**, do cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 160.020-6, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 409/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.050.868-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ERALDO MINERVINO DE MOURA**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.442-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 410/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.050.831-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JAMSON DE ALMEIDA CAVALCANTE**, do cargo de Médico, matrícula nº 182.513-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 411/2016/SEAD

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16050305-1/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **CAROLINE UCHÔA SOUZA CARVALHO**, matrícula nº 168.934-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos, ministrado pela Universidade Federal de Paraíba - UFPB, no período de março de 2016 a março de 2020, sem ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 011/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 09/08/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16013623-7	JAILSON DE SOUSA SANTOS	162.482-2	Secretaria de Estado da Saúde
16011411-0	JOSE CRISTELLYS SOARES TEMOTEO	176.608-2	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 065/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 09/08/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
16013577-0	89.149-5	CLAUDIA MARIA DE FIGUEIREDO LOPES MAIA	Secretaria de Estado da Saúde
16014057-9	97.177-4	JADER DA SILVA COSTA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
16013712-8	960.321-2	LINCOLN BARRROS VERAS	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

RESENHA Nº 066/2016.

EXPEDIENTE DO DIA : 09/08/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
16011459-4	DEBORAH CRISTINA SANTOS DE LUCENA	175.209-0	SEE	Universidade Estadual da Paraíba - UEPPB
16013710-1	LINCOLN BARROS VERAS	960.321-2	EMPASA	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER
16013808-6	IVONEIDE LIMA DE SOUSA GALVAO	177.346-1	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Casa da Cidadania de Campina Grande

RESENHA Nº 305/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 03/08/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar n.º 58/2003, e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DEFERIU o Processo de AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDADO ELETIVO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PADECER	OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO
16.012.563-4	RICARDO BARBOSA	138.524-1	1454/ASJUR/SEAD	CARGO ELETIVO

RESENHA Nº308/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08/08/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
16.011.895-6	MARIA HELENA DE MENDONÇA RIBEIRO	118.266-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.011.703-8	GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO	132.270-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.011.566-3	FRANCISCA LOPES DE CALDAS	141.258-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.011.717-8	MARIA VALDEIDE CARTAXO DE SOUZA	134.633-4	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.011.694-5	FRANCILENE PEREIRA DA SILVA	142.411-4	PROFESSOR	SEE	02 ANOS


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 809/2016

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor João Justino da Silva Neto, CPF n.º 076.620.434-01, Matrícula n.º 171.518-6, como gestor do Contrato de n.º 0045/2016, firmado com a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, no processo administrativo n.º 0024943-4/2015.

Portaria n. 810/2016

João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor Jeremias Jerônimo Leite, CPF n.º 083.326.474-52,



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Matrícula n. 182.121-1, como gestor do Contrato de n. 0046/2016, firmado com a empresa DISTRI-BUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME, no processo administrativo n. 0020983-4/2016.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 047/SESDS, 26 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 011/2016/SESDS, o servidor Genaldo Bertoldo Fernandes, matrícula nº 091.989-6.

PORTARIA Nº050/2016/SESDS

Em 09 de agosto de 2016.

EMENTA: Estabelece os critérios e procedimentos para o pagamento do Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e pelo § 2º do art. 3º, da Medida Provisória n.º 223, de 03 de abril de 2014,

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.327, de 11 de Junho de 2014, que institui o Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 35.150, de 04 de Julho de 2014, que regulamenta o art. 5º da Lei n.º 10.327 de 11 de Junho de 2014, que institui o PPUP;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 058/2014/SESDS, de 26 de Junho de 2014, que define as atribuições da Assessoria de Ações Estratégicas - AAE e do Núcleo de Análise Criminal e Estatística - NACE, e estabelece a meta para a concessão do Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor das Atas de Reunião do Comitê Gestor da Segurança e da Defesa Social, instituído pelo art. 2º da Lei n.º 10.327/2014, realizadas nas datas de 02/07/2014, 07/08/2015, 13/01/2016 e 10/03/2016, tratando acerca dos encaminhamentos advindos da efetuação do pagamento do PPUP;

RESOLVE:

Art. 1º. O Prêmio Paraíba Unida pela Paz será pago a policiais militares, policiais civis e bombeiros militares, que estiveram no semestre avaliado para efeito da premiação, em regime ativo, ou em situação de componente da Guarda Militar da Reserva, estabelecida pela Lei n.º 9.353 de abril de 2011.

Parágrafo único. Será considerado como efetivo serviço o período em que o policial civil, militar ou bombeiro militar estiver exercendo cargo da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social e de seus órgãos operativos, ainda que esteja na reserva ou aposentado.

Art. 2º. Apenas estarão aptos ao recebimento do PPUP os servidores policiais militares, policiais civis e bombeiros militares lotados nos seus respectivos órgãos operativos, e os cedidos à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Casa Militar do Governador.

Art. 3º. A Licenças de afastamento do servidor legalmente estabelecidas, tais como Licença Especial e Licença Gestante, poderão ser utilizadas para contagem dos 4 (quatro) meses estabelecido pelo § 3º do art. 5º da Lei n.º 10.327/2014.

Art. 4º. O Período em que o policial militar, policial civil ou bombeiro militar estiver fora do estado sendo empregado em atividade profissional, tal como a Força Nacional, ou ainda em curso, ainda que indicado por seu órgão operativo, não poderá ser utilizado para contagem dos 4 (quatro) meses estabelecido pelo § 3º do art. 5º da Lei n.º 10.327/2014.

Art. 5º. O período do curso de formação policial na Polícia Civil não poderá ser utilizado para contagem dos 4 (quatro) meses estabelecido pelo § 3º do art. 5º da Lei n.º 10.327/2014 em razão do efetivo serviço na Polícia Civil iniciar-se apenas a partir da posse no cargo.

Art. 6º. Os Aspirantes a Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar receberão a premiação na condição de Oficiais, em razão de exercerem as funções destes.

Art. 7º O procedimento para o pagamento da premiação do PPUP será o seguinte:

I. A Assessoria de Ações Estratégicas por meio do NACE deverá, em até 12 dias corridos após o término do semestre, apresentar a lista de locais de trabalho que farão jus a premiações do PPUP, para que seja oficiado pelo Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social aos órgãos operativos solicitando a Lista de Servidores aptos ao recebimento do prêmio;

II. Os órgãos operativos terão o prazo de 10 dias úteis após o recebimento da lista de locais de trabalho que farão jus a premiações do PPUP, para enviar ao Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, em planilha digital e em via impressa, a Lista de Servidores aptos ao recebimento do prêmio, contendo a matrícula, CPF, nome completo, cargo, e respectivo local de trabalho de cada servidor;

III. Decorrido o prazo de que trata o inciso anterior, os órgãos operativos deverão, tendo recebido a listagem final da SESDS enviada para a Secretaria da Administração, publicar em Boletim Interno a listagem geral compilada com todos os policiais militares, policiais civis e bombeiros militares que receberão a premiação para que estes tenham a oportunidade de verificar seus dados e reportar qualquer irregularidade;

IV. O servidor deverá, no prazo máximo de 10 dias corridos após a data do pagamento do salário com o prêmio, informar por ofício ao gestor imediato de seu órgão operativo o eventual não recebimento do PPUP, sob pena da invalidade da comunicação intempestiva;

V. Os órgãos operativos deverão, em até 15 dias úteis, apreciar os casos comunicados de pagamento indevidos ou pendências, e informar mediante ofício ao Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social eventuais situações de pagamentos ou ressarcimentos a serem efetuados em segunda e definitiva remessa.

VI. As informações de servidores aptos ao recebimento do PPUP, sejam originárias ou na segunda remessa, deverão ser feitas sempre de maneira centralizada através da direção geral do órgão operativo ao Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, sendo vedada a comunicação



direta de qualquer setor para com a SESDS.

Art. 8º. A unidade policial ou local de trabalho que seja responsável para atuar em mais de uma Área Integrada de Segurança e Defesa Social – AISP deverá, em regra, ser avaliada pela Região Integrada de Segurança e Defesa Social – REISP a que pertença.

Parágrafo único. As definições de critérios para os respectivos locais de trabalhos vigentes serão conforme o anexo único.

Art. 9º. As unidades policiais especializadas que possuírem responsabilidade territorial poderão ser avaliadas conforme tal território, mesmo que possam atuar para além deste.

Art. 10. Em caso de criação de nova AISP e mudança da Portaria do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social que define as responsabilidades territoriais nos territórios integrados de segurança e defesa social, a avaliação dos resultados obtidos e metas cumpridas será de acordo com a configuração de maior período de vigência do semestre avaliado.

Art. 11. Os alunos do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão avaliados conforme a REISP em que ocorre sua formação e seu emprego operacional;

Art. 12. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Órgão	Locais de Trabalho	Critério
SESDS	Gabinete do Secretário	Resultado do Estado
SESDS	Gabinete do Secretário Executivo	Resultado do Estado
SESDS	Assessoria Jurídica	Resultado do Estado
SESDS	Assessoria Estratégica	Resultado do Estado
SESDS	Assessoria de Imprensa	Resultado do Estado
SESDS	Gerência de Planejamento	Resultado do Estado
SESDS	Gerência de Projetos	Resultado do Estado
SESDS	Núcleo de Engenharia	Resultado do Estado
SESDS	Gerência Administrativa	Resultado do Estado
SESDS	Gerência de Tecnologia da Informação	Resultado do Estado
SESDS	Gerência de Recursos Humanos	Resultado do Estado
SESDS	Gerência de Finanças	Resultado do Estado
SESDS	Ouvidoria de Polícia	Resultado do Estado
SESDS	Corregedoria SEDS	Resultado do Estado
SESDS	Gerência de Armas	Resultado do Estado
SESDS	CIISDS	Resultado do Estado
SESDS	DETRAN	Resultado do Estado
SESDS	Grupamento Aéreo – GTA	Resultado do Estado
SESDS	CIOP João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
SESDS	CIOP Campina Grande	Resultado da 2ª REISP
SESDS	CIOP Patos	Resultado da 3ª REISP
BM	Gabinete do Comandante Geral BM	Resultado do Estado
BM	Gabinete do Subcomandante	Resultado do Estado
BM	Diretoria de Ensino	Resultado do Estado
BM	Diretoria de Gestão de Pessoas	Resultado do Estado
BM	Diretoria de Finanças	Resultado do Estado
BM	Diretoria de Apoio Logístico	Resultado do Estado
BM	Estado Maior Estratégico	Resultado do Estado
BM	Corregedoria BM	Resultado do Estado
BM	Assessoria Jurídica BM	Resultado do Estado
BM	COCB	Resultado do Estado
BM	Núcleo de Informática BM	Resultado do Estado
BM	Ajudância Geral BM	Resultado do Estado
BM	Diretoria de Atividades Técnicas	Resultado do Estado
BM	Batalhão de Busca e Salvamento – João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
BM	Guarda Militar da Reserva da Ajudância Geral	Resultado do Estado
BM	1º Comando Regional BM	Resultado da 1ª REISP
BM	2º Comando Regional BM	Resultado da 2ª REISP
BM	3º Comando Regional BM	Resultado da 3ª REISP
BM	3º BBM – Guarabira	Resultado da 2ª REISP
BM	1º BBM - João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
BM	2º BBM - Campina Grande	Resultado da 2ª REISP
BM	5º BBM – Cajazeiras	Resultado da 3ª REISP
BM	Companhia Independente BM - Catolé do Rocha	Resultado da 18ª AISP
BM	6º BBM – Sousa	Resultado da 19ª AISP
BM	4º BBM – Patos	Resultado da 3ª REISP
BM	Batalhão de APH - João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
BM	Companhia Independente BM - Cabedelo	Resultado da 3ª AISP
BM	Casa Militar do Governador	Resultado do Estado
BM	SESDS (Militares à Disposição da SESDS/NACE/GTA/DETRAN)	Resultado do Estado
BM	SESDS (Militares à Disposição do CIOP João Pessoa)	Resultado da 1ª REISP
BM	SESDS (Militares à Disposição do CIOP Campina Grande)	Resultado da 2ª REISP
BM	SESDS (Militares à Disposição do CIOP Patos)	Resultado da 3ª REISP
PC	Delegacia Geral	Resultado do Estado
PC	Delegacia Geral Adjunta	Resultado do Estado
PC	Coordenação das Delegacias Especializadas da Mulher	Resultado do Estado
PC	ACADEPOL	Resultado do Estado
PC	Grupo de Operações Especiais	Resultado do Estado
PC	UNINTELPOL	Resultado do Estado
PC	NEST	Resultado do Estado
PC	Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos	Resultado do Estado
PC	Suporte de Sistema de Informatização da Polícia Civil	Resultado do Estado
PC	Delegacia Online	Resultado do Estado
PC	Corregedoria Polícia Civil	Resultado do Estado
PC	Delegacia de Combate ao Crime Organizado	Resultado do Estado
PC	Gerência do Disque Denúncia	Resultado do Estado
PC	Diretoria do Instituto de Polícia Científica	Resultado do Estado
PC	Gerência de Criminalística	Resultado do Estado
PC	Gerência de Medicina e Odontologia Legal	Resultado do Estado
PC	Gerência de Identificação Civil e Criminal	Resultado do Estado
PC	Gerência de Laboratório Forense	Resultado do Estado
PC	1º Núcleo de Polícia Científica - João Pessoa	Resultado da 1ª REISP

PC	2º Núcleo de Polícia Científica - Guarabira	Resultado da 2ª REISP
PC	3º Núcleo de Polícia Científica - Campina Grande	Resultado da 2ª REISP
PC	4º Núcleo de Polícia Científica - Patos	Resultado da 3ª REISP
PC	5º Núcleo de Polícia Científica - Cajazeiras	Resultado da 3ª REISP
PC	1ª Superintendência Regional	Resultado da 1ª REISP
PC	2ª Superintendência Regional	Resultado da 2ª REISP
PC	3ª Superintendência Regional	Resultado da 3ª REISP
PC	1ª Delegacia Seccional	Resultado da 1ª AISP
PC	2ª Delegacia Seccional	Resultado da 2ª AISP
PC	3ª Delegacia Seccional	Resultado da 3ª AISP
PC	4ª Delegacia Seccional	Resultado da 4ª AISP
PC	5ª Delegacia Seccional	Resultado da 5ª AISP
PC	6ª Delegacia Seccional	Resultado da 6ª AISP
PC	7ª Delegacia Seccional	Resultado da 7ª AISP
PC	8ª Delegacia Seccional	Resultado da 8ª AISP
PC	9ª Delegacia Seccional	Resultado da 9ª AISP
PC	10ª Delegacia Seccional	Resultado da 10ª AISP
PC	11ª Delegacia Seccional	Resultado da 11ª AISP
PC	12ª Delegacia Seccional	Resultado da 12ª AISP
PC	13ª Delegacia Seccional	Resultado da 13ª AISP
PC	14ª Delegacia Seccional	Resultado da 14ª AISP
PC	15ª Delegacia Seccional	Resultado da 15ª AISP
PC	16ª Delegacia Seccional	Resultado da 16ª AISP
PC	17ª Delegacia Seccional	Resultado da 17ª AISP
PC	18ª Delegacia Seccional	Resultado da 18ª AISP
PC	19ª Delegacia Seccional	Resultado da 19ª AISP
PC	20ª Delegacia Seccional	Resultado da 20ª AISP
PC	Delegacia da Mulher - Zona Norte	Resultado da 1ª AISP
PC	Delegacia da Mulher - Zona Sul	Resultado da 2ª AISP
PC	Delegacia da Mulher de Cabedelo	Resultado da 3ª AISP
PC	Delegacia da Mulher de Bayeux	Resultado da 4ª AISP
PC	Delegacia de Crimes Homofóbicos - João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia da Mulher de Guarabira	Resultado da 8ª AISP
PC	Delegacia da Mulher de Patos	Resultado da 15ª AISP
PC	Delegacia da Mulher Santa Rita	Resultado da 5ª AISP
PC	Delegacia de Mulher de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia Especializada de Ordem Econômica de Patos	Resultado da 15ª AISP
PC	Delegacia de Mulher de Sousa	Resultado da 19ª AISP
PC	Delegacia da Mulher de Cajazeiras	Resultado da 20ª AISP
PC	Delegacia de Crimes Contra a Pessoa de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia de Repressão a Entorpecentes	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia de Crimes contra a Pessoa Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia de Crimes contra o Patrimônio João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada da Infância e da Juventude de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia de Polícia Interestadual de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada do Meio Ambiente de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia Especializada de Ordem Econômica de João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	Delegacia de Crimes contra o Patrimônio Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia Especializada da Infância e da Juventude de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia Especializada do Meio Ambiente de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia do Idoso de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia Especializada de Ordem Econômica de Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PC	Delegacia de Atendimento ao Idoso - João Pessoa	Resultado da 1ª REISP
PC	21ª Delegacia Seccional	Resultado da 8ª AISP
PM	Gabinete Comando PM	Resultado do Estado
PM	Ouvidoria da PM	Resultado do Estado
PM	Gabinete Subcomandando PM	Resultado do Estado
PM	Centro de Educação	Resultado do Estado
PM	Diretoria de Gestão de Pessoas	Resultado do Estado
PM	Diretoria de Finanças	Resultado do Estado
PM	Diretoria de Apoio Logístico	Resultado do Estado
PM	Estado Maior Estratégico	Resultado do Estado
PM	Corregedoria	Resultado do Estado
PM	Procuradoria Jurídica	Resultado do Estado
PM	Ajudância Geral	Resultado do Estado
PM	Comando de Policiamento da Região Metropolitana	Resultado da 1ª REISP
PM	Comando de Policiamento Regional – I	Resultado da 2ª REISP
PM	Comando de Policiamento Regional – II	Resultado da 3ª REISP
PM	1º BPM - João Pessoa	Resultado da 1ª AISP
PM	5º BPM - João Pessoa	Resultado da 2ª AISP
PM	6º CIPM - Cabedelo	Resultado da 3ª AISP
PM	4º CIPM - Bayeux	Resultado da 4ª AISP
PM	7º BPM - Santa Rita	Resultado da 5ª AISP
PM	1º CIPM - Alhandra	Resultado da 6ª AISP
PM	2º CIPM - Mamanguape	Resultado da 7ª AISP
PM	4º BPM - Guarabira	Resultado da 8ª AISP
PM	8º BPM - Itabaiana	Resultado da 9ª AISP
PM	2º BPM - Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PM	3º CIPM - Queimadas	Resultado da 11ª AISP
PM	10º BPM - Esperança	Resultado da 12ª AISP
PM	9º BPM - Piciú	Resultado da 13ª AISP
PM	11º BPM - Monteiro	Resultado da 14ª AISP
PM	3º BPM - Patos	Resultado da 15ª AISP

PM	5º CIPM - Princesa Isabel	Resultado da 16ª AISP
PM	13º BPM – Itaporanga	Resultado da 17ª AISP
PM	12º BPM - Catolé do Rocha	Resultado da 18ª AISP
PM	14º BPM – Sousa	Resultado da 19ª AISP
PM	6º BPM – Cajazeiras	Resultado da 20ª AISP
PM	BOPE – CPRM	Resultado da 1ª REISP
PM	BOPE - CPR-I	Resultado da 2ª REISP
PM	BOPE - CPR-II	Resultado da 3ª REISP
PM	BPTTran – CPRM	Resultado da 1ª REISP
PM	BPTTran - CPR-I	Resultado da 2ª REISP
PM	BPTTran - CPR-II	Resultado da 3ª REISP
PM	BPAMB João Pessoa	Resultado da 1ª AISP
PM	RPMont	Resultado da 1ª AISP
PM	CEATUR	Resultado da 1ª AISP
PM	EpMont - Campina Grande	Resultado da 10ª AISP
PM	BPAMB Campina Grande	Resultado da 2ª REISP
PM	SESDS (Militares à Disposição da SESDS/NACE/GTA/DETRAN)	Resultado do Estado
PM	SESDS (Militares à Disposição do CIOP João Pessoa)	Resultado da 1ª REISP
PM	SESDS (Militares à Disposição do CIOP Campina Grande)	Resultado da 2ª REISP
PM	SESDS (Militares à Disposição do CIOP Patos)	Resultado da 3ª REISP
PM	Casa Militar do Governador	Resultado do Estado
PM	7º CIPM – Solânea	Resultado da 8ª AISP

PORTARIA Nº 051/2016/SESDS

Em 09 de agosto de 2016.

Ementa: Dispõe sobre o regramento da carteira funcional, da manutenção e da fiscalização do porte de arma de fogo do servidor policial civil inativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, §1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, **CONSIDERANDO** que é assegurado ao policial civil inativo, nos termos da legislação pertinente, a saber: a Lei n.º 10.826/2008 e o Decreto n.º 5.123/2004 o porte de arma de fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de reger a carteira funcional, a manutenção e a fiscalização do porte de arma de fogo do servidor policial civil inativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Padronizar os procedimentos de manutenção e de fiscalização do porte de arma de fogo do servidor policial civil inativo.

Art. 2º. A carteira funcional do servidor policial inativo com direito ao porte de arma de fogo deverá conter no seu verso o seguinte texto: “*O portador desta tem direito ao porte de arma de fogo nos termos do caput e do inciso II, do art. 6º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, devendo para a conservação desta prerrogativa observar o disposto no art. 37, do Decreto Federal n.º 5.123, de 1º de julho de 2004*”.

§ 1º A carteira funcional do policial inativo que apresentar no seu bojo o direito ao porte de arma de fogo deverá conter validade de 03 (três) anos.

§ 2º Para fins de concessão da carteira funcional do servidor policial inativo, o Instituto de Polícia Científica deverá exigir a entrega da carteira utilizada durante sua vida funcional ativa.

Art. 3º. O policial civil aposentado, para conservar a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, deverá submeter-se, a cada três anos, aos testes de avaliação da aptidão psicológica conforme preceitua o inciso III do caput art. 4º da Lei n.º 10.826/2003.

§ 1º Para fins de cumprimento deste artigo, o servidor policial civil inativo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do esgotamento do lapso temporal de cada 03 (três) anos, apresentar-se à junta médica oficial do Estado, a fim de que esta possa validar o teste de aptidão psicológica a que tenha se submetido o dado servidor.

§ 2º Caso o servidor não cumpra o disposto no parágrafo anterior, somente poderá solicitar junto ao Instituto de Polícia Científica – IPC a confecção de nova carteira de identificação **sem a prerrogativa do porte de arma de fogo**.

Art. 3º. O policial civil inativo deverá, após o ato de publicação de sua aposentadoria, entregar à Gerência de Armas e Munições da SESDS todo acervo (arma, colete, algemas, etc) dessa Secretaria que porventura esteja sob sua cautela.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor em todo o Estado na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052 /2016/SESDS

Em 09 de agosto de 2016.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e pelo artigo 17, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e com fulcro na Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2012 e na Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do estado da Paraíba na forma do anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado anexo único da Portaria n.º 51/2010/SEDS, publicado no D.O.E no dia 11 de dezembro de 2010.

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, órgão de deliberação colegiada, com atribuição consultiva e opinativa, tem por finalidade fiscalizar e orientar a atuação das atividades policiais e administrativas de alta relevância, zelando pela obediência aos seus princípios e funções institucionais, ao cumprimento e à execução de suas atribuições

Art. 2º. Ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC) compete:

I - velar pela perfeita exação e eficiência dos serviços da Polícia Civil da Paraíba e de seus integrantes;

II - propor medidas para o aprimoramento técnico, para a padronização de procedimentos formais e para a utilização de novas técnicas, visando ao desenvolvimento e à eficiência das ações policiais;

III - propor o aumento de vagas nos cargos das carreiras da Polícia Civil;

IV - opinar sobre propostas de alterações na estrutura orgânica e no quadro funcional da Polícia Civil;

V - pronunciar-se sobre o estabelecimento de regras e instruções para realização de concursos públicos de ingresso na Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI - decidir, em segunda instância e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção e aos resultados de avaliações de desempenho dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VII - decidir em grau recursal, com efeito suspensivo, sobre a remoção de Delegado de Polícia Civil, verificando se o motivo foi expresso e objetivo e não atentou contra as prerrogativas do cargo, observando prioritariamente o interesse do serviço da Polícia Judiciária da Paraíba;

VIII - aprovar proposições e deliberar sobre outorga de honrarias, bem como decidir sobre a concessão de condecorações em geral, recompensas e outras comendas para expressar o reconhecimento de desempenhos elogiosos do Policial civil;

IX - apreciar e homologar os nomes das autoridades, entidades e cidadãos indicados para serem agraciados com a concessão das medalhas da Polícia Civil;

X - pronunciar-se sobre propostas de criação, instalação ou desativação de unidades operacionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

XI - deliberar sobre as proposições de promoção extraordinária de integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

XII - decidir em grau recursal sobre os pedidos de reabilitação de sanções administrativas aplicadas por atos ou omissões no exercício da função policial;

XIII - prestar consultoria, quando solicitado, em assuntos de segurança pública e de organização e atuação da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

XIV - deliberar, por iniciativa do seu Presidente ou de 1/4 (um quarto) de seus membros, sobre assunto relevante de interesse institucional ou das carreiras integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

XV - elaborar o Regimento Interno do Conselho para aprovação por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

XVI- elaborar e aprovar o Regimento Interno da Polícia Civil;

XVII - opinar sobre as diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

XVIII - opinar quanto à formação, especialização, treinamento e aperfeiçoamento dos

servidores policiais civis;

XIX - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e dos serviços prestados pela Polícia Civil da Paraíba;

XX - propor normas gerais de procedimentos de apuração de infrações penais e de gestão da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

XXI - aprovar normas gerais de procedimentos para apuração do estágio probatório;

XXII - propor ao Delegado Geral da Polícia Civil outras providências que visem a recompor a ordem disciplinar e administrativa das atividades da Polícia Civil;

XXIII - opinar sobre temas relativos à interpretação de normas disciplinares, administrativas e penais no exercício das atividades da Polícia Civil;

XXIV - aprovar o plano geral de ensino da Academia de Ensino da Polícia Civil.

XXV - analisar, avaliar e deliberar sobre os movimentos e conflitos sociais, que de alguma forma possam afetar a segurança e a ordem pública, inclusive movimentos reivindicatórios classistas, internos e externos, propondo soluções.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e integrado pelo:

I - Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, como vice-presidente;

II - Superintendente Regional de Polícia Civil da 1ª Região Integrada;

III - Superintendente Regional de Polícia Civil da 2ª Região Integrada;

IV - Superintendente Regional de Polícia Civil da 3ª Região Integrada;

V - Gerente de Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI - Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VII - 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VIII - Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica;

IX - Superintendente Regional de Departamento do Instituto de Polícia Científica da 1ª Região Integrada;

X - Superintendente Regional de Departamento do Instituto de Polícia Científica da 2ª Região Integrada;

XI - Superintendente Regional de Departamento do Instituto de Polícia Científica da 3ª Região Integrada;

XII - Diretor Geral da Academia de Ensino de Polícia.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII somente serão convocados pelo Presidente do Conselho para as reuniões em que forem deliberadas matérias relacionadas às suas atribuições.

Seção II

Das Ausências e Impedimentos

Art. 4º. Nos casos de ausência ou impedimento de membro do Conselho Superior de Polícia da Polícia Civil do Estado da Paraíba, a substituição se dará pelo servidor que ocupar o cargo hierárquico mais próximo do seu substituído legal.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, a Presidência será exercida pelo Superintendente Regional de Polícia Civil da 1ª Região Integrada.

§ 2º Por determinação do Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, caberá à Secretária Executiva convocar o substituto natural do Conselheiro ausente ou impedido.

§ 3º Os casos omissos de substituição serão resolvidos pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na segunda terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 6º. O quórum para deliberação do Conselho será de maioria absoluta de seus membros, devendo suas decisões, salvo disposição normativa em contrário, ser aprovadas por maioria dos presentes, com o respectivo registro em ata, que será aprovada e assinada pelos presentes na reunião em que se der a sua leitura.

§ 1º As deliberações aprovadas pelo CSPC serão reguladas sob a forma de resolução,

que se dará por ordem sequencial dentro de cada ano de exercício deliberativo.

§ 2º O Presidente do CSPC ou seu substituto no exercício da Presidência terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 3º O Presidente do CSPC será assessorado nas reuniões do Conselho pelo Assessor Jurídico da Delegacia Geral da Polícia Civil ou da SESDS para opinar sobre as questões de relevância jurídica.

Art. 7º. Os processos destinados ao Conselho Superior da Polícia Civil, a fim de serem incluídos na pauta de votação, deverão ser protocolados, instruídos, paginados, rubricados e encaminhados para a secretaria do CSPC, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. O Presidente do Conselho, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado e à ordem de seus trabalhos.

Art. 9º. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho deliberará sobre:

I - questões administrativas em geral;

II - matérias de segurança e manutenção da ordem pública;

III - outros assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho;

II - presidir reuniões;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - distribuir processos e outras matérias entre os Conselheiros para exames e relatórios;

V - dar vista dos autos aos membros do Conselho, quando solicitar o voto em separado;

VI - encaminhar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e a outras autoridades, quando for o caso, a súmula dos votos proferidos em processos examinados pelo Conselho;

VII - convocar servidores da Polícia Civil da Paraíba para prestar esclarecimentos ou informar sobre assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar;

VIII - designar o substituto do Secretário Executivo.

IX - deferir vistas dos autos mediante carga ao Advogado de defesa;

X - exercer outras atividades necessárias ao pleno desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior de Polícia;

XI - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 11. Aos membros do Conselho compete:

I - participar, assídua e pontualmente, de suas reuniões;

II - assinar a ata que aprovarem da reunião anterior;

III - relatar a matéria que lhes tenha sido distribuída no prazo determinado pelo Presidente e, no silêncio deste, no prazo 30 (trinta) dias;

IV - discutir e votar a matéria em pauta;

V - manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Conselho que estejam protegidos pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

VI - apresentar sugestões de interesse da Polícia Civil da Paraíba para apreciação e deliberação do Conselho;

VII - Assessorar o Presidente do Conselho para o bem e fiel desempenho do Conselho.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura

Art. 12. O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente, que será exercida por 03 (três) servidores efetivos da Polícia Civil da Paraíba, sendo 01 (um) Secretário Executivo e 02 (dois) Assistentes de Secretário.

Parágrafo único. Ao Presidente do CSPC competirá designar, por portaria, os servidores que atuarão na Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil, devendo ser tais servidores pertencentes aos quadros da Polícia Civil da Paraíba.

Seção II

Da Competência da Secretaria Executiva

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - assessorar e assistir ao Conselho Superior da Polícia Civil;

II - auxiliar o Presidente do Conselho no exercício de suas atribuições;

III - atender, com presteza, às solicitações dos membros do Conselho, além de lhes prestar estreita colaboração para o fiel desempenho de suas funções;

IV - organizar e dirigir os serviços pertinentes, objetivando a consecução dos fins propostos pelo Conselho;

V - preparar o expediente da Presidência do Conselho;



- VI - requisitar, por ordem expressa do Presidente, ou por quem o substituir nas suas ausências e impedimentos, o material necessário à execução das tarefas que lhe forem cometidas;
- VII - abrir, encerrar e rubricar os livros de atas das reuniões do Conselho, que serão encadernados em volumes de 200 (duzentas) folhas;
- VIII - requisitar o material necessário à execução das tarefas cometidas à Secretaria;
- IX - manter o protocolo do Conselho em perfeita ordem;
- X - expedir certidão das atas de reunião do Conselho, quando solicitado;
- XI - zelar pelas instalações, pela ordem e pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;
- XII - vedar o acesso de terceiros aos assuntos em tramitação ou a qualquer documento arquivado, salvo quando formalmente solicitado e deferido pela Presidência do Conselho;
- XIII - solicitar, por ordem expressa do Presidente, ou por quem o substituir nas suas ausências e impedimentos, das unidades policiais ou administrativas informações para esclarecimento e orientação dos Conselheiros;
- XIV - preparar os processos submetidos ao Conselho, juntando, ao final, extrato de ata relativo aos votos orais e respectiva decisão final;
- XV - proceder, nas reuniões do Conselho, à leitura de Ficha de Avaliação de Mérito, quando solicitado;
- XVI - preparar as listas de promoção a serem apreciadas pelo Conselho;
- XVII - coleccionar e conservar arquivadas as cópias dos pareceres e votos separados dos conselheiros;
- XVIII- exercer outras atribuições necessárias ao pleno desempenho do Conselho, para as quais seja designado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O membro do Conselho Superior de Polícia Civil somente poderá faltar às reuniões ordinárias e extraordinárias mediante justificativa junto ao Presidente, sob pena de incidir em infração disciplinar nos termos desta Lei Complementar n.º 85/2008.

Art. 15. Em suas relações externas, o Conselho será representado pelo seu Presidente ou membro por ele designado.

Art. 16. O desempenho da função de Membro do Conselho, Secretário Executivo, de Assistentes de Secretário e Assessor Jurídico será considerado de relevância na vida funcional do servidor e deverá constar em seus assentamentos funcionais como mérito de bons serviços prestados à Instituição e não será remunerado, a qualquer título.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Superior da Polícia Civil será exercida somente por Delegados de Polícia Civil de carreira, com a exceção do Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica e do Perito Oficial, e seu respectivo suplente, indicado pelo Sindicato da Categoria.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Interno serão disciplinados pelo Presidente do CSPC.

Art. 18. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa-PB, aos 09 de agosto do ano de 2016.

CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3713

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 606ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de Julho de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n.º 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto

Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou que será retirado dos condicionamentos das licenças, o condicionamento: **Solicitar a renovação da licença num prazo de 120 dias antes do vencimento da licença vigente.**

Art. 2º Os empreendimentos cuja Licença Ambiental encontra-se em vigor, não podem ser multados por não ter sido requerido a renovação com 120 dias de antecedência do seu vencimento, sem o benefício da prorrogação automática da licença(Artigo acrescentado por decisão do COPAM na reunião Ordinária 608 em 9 de agosto de 2016).

Maria de Fátima Morais Morsine
Secretaria Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3717

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 608ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n.º 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1721/2016 - SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-000637/TEC/LO-1564; **LO Nº 1722/2016** - FABIANO NÓBREGA DE PONTES PEREIRA - SUDEMA - 2016-004527/TEC/LO-2643; **LO Nº 1724/2016** - FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME - SUDEMA - 2016-003692/TEC/LO-2365; **LO Nº 1725/2016** - POSTO ALMEIDA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-008084/TEC/LO-1326; **AA Nº 1726/2016** - W. A. BARRETO E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-001452/TEC/AA-3721; **LP Nº 1727/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - SUDEMA - 2016-004285/TEC/LP-2749; **AA Nº 1728/2016** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-002725/TEC/AA-3751; **LO Nº 1729/2016** - AVANT CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2016-003747/TEC/LO-2383; **LI Nº 1730/2016** - FCM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME - SUDEMA - 2016-003913/TEC/LI-4910; **LO Nº 1731/2016** - MADEIREIRA VIA ROMA COM. E INDÚSTRIA LTDA - SUDEMA - 2016-003688/TEC/LO-2364; **LO Nº 1732/2016** - ERIDEYWYD HENRIQUE OMENA FERREIRA DA SILVA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2016-002615/TEC/LO-2045; **LO Nº 1733/2016** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2016-002951/TEC/LO-2133; **LO Nº 1734/2016** - DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. (O VERGALÃO) - SUDEMA - 2016-002994/TEC/LO-2144; **LO Nº 1735/2016** - A. C. DE MORAES-PIZZARIA (VILADE BELMONTE) - SUDEMA - 2016-003198/TEC/LO-2206; **LO Nº 1736/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003420/TEC/LO-2296; **AA Nº 1737/2016** - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2016-004472/TEC/AA-3788; **LO Nº 1738/2016** - CASTELINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2016-004315/TEC/LO-2542; **LO Nº 1739/2016** - JACARE NAUTICA COM. E SERVIÇOS DE EMBARC. E ACESS. NAUTICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004194/TEC/LO-2512; **LP Nº 1740/2016** - ALCONIL - ALMEIDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-004110/TEC/LP-2748; **LI Nº 1741/2016** - DEPOL-INDUSTRIA DE POLIMETROS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004021/TEC/LI-4925; **LO Nº 1742/2016** - DAQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-003988/TEC/LO-2455; **LO Nº 1743/2016** - ERASMO DE OLIVEIRA PEREIRA - SUDEMA - 2016-004004/TEC/LO-2461; **LO Nº 1744/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-004171/TEC/LO-2502; **LO Nº 1745/2016** - JOSE GONCALVES NUNES - SUDEMA - 2016-004330/TEC/LO-2549; **LO Nº 1746/2016** - FIRME CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2016-003378/TEC/LO-2282; **LO Nº 1747/2016** - ALBERTO ANDRADE CARDOSO-ME - SUDEMA - 2016-003573/TEC/LO-2334; **LO Nº 1748/2016** - GG DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2016-003668/TEC/LO-2357; **AA Nº 1750/2016** - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2016-002448/TEC/AA-3743; **LO Nº 1751/2016** - NEIDE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2016-003587/TEC/LO-2338; **LO Nº 1752/2016** - SILVANA LIRA MEDEIROS SILVA - SUDEMA - 2016-004235/TEC/LO-2525; **LP Nº 1753/2016** - AFV ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2016-004321/TEC/LP-2750; **LP Nº 1754/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-004384/TEC/LP-2754; **LO Nº 1755/2016** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO CARIRI-LTDA - SUDEMA - 2016-003019/TEC/LO-2151; **LO Nº 1756/2016** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SÃO LUIZ LTDA - SUDEMA - 2016-004350/TEC/LO-2558; **LO Nº 1757/2016** - POSTO DE COMBUSTIVEIS PATOS-LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004585/TEC/LO-2660; **LO Nº 1758/2016** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL NOVO TEMPO LTDA - SUDEMA - 2016-002848/TEC/LO-2107; **LO Nº 1759/2016** - AUTO POSTO

DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA - SUDEMA - 2016-002850/TEC/LO-2108; **LO N° 1760/2016** - UNIAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2015-005630/TEC/LO-0553; **LO N° 1761/2016** - MARCIA SALIBE BAPTISTELA - SUDEMA - 2016-000962/TEC/LO-1638; **LO N° 1762/2016** - ALTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SUMÉ LTDA - SUDEMA - 2016-001106/TEC/LO-1666; **LO N° 1763/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - SUDEMA - 2016-003251/TEC/LO-2223; **LO N° 1764/2016** - CICERO DE SOUSA - SUDEMA - 2016-004497/TEC/LO-2631; **LO N° 1765/2016** - ELIAL BERTO RAIMUNDO DOS SANTOS - SUDEMA - 2016-000845/TEC/LO-1617; **LO N° 1766/2016** - JAILTON DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2016-004150/TEC/LO-2495; **LO N° 1767/2016** - JEFFERSON FONSECA FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2016-004341/TEC/LO-2554; **LO N° 1768/2016** - JOSE FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2016-004366/TEC/LO-2570; **LO N° 1769/2016** - JACIARA DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2016-004367/TEC/LO-2571; **LO N° 1770/2016** - GILMAR DA SILVA DIAS - SUDEMA - 2016-004369/TEC/LO-2573; **LI N° 1771/2016** - VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SUDEMA - 2016-004470/TEC/LI-4961; **LO N° 1772/2016** - JOSEILTON SANTOS MUNIZ - SUDEMA - 2016-004699/TEC/LO-2698; **LO N° 1773/2016** - JOSEILTON SANTOS MUNIZ - SUDEMA - 2016-004698/TEC/LO-2697; **LO N° 1775/2016** - AGROINDUSTRIAL ARVORE ALTA LTDA - SUDEMA - 2015-007326/TEC/LO-1091; **LO N° 1776/2016** - CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO SUL - SUDEMA - 2016-002778/TEC/LO-2090; **LO N° 1777/2016** - MONTES CLAROS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO SPE LTDA - SUDEMA - 2016-002810/TEC/LO-2097; **LO N° 1778/2016** - ICPM - IND. E COM. DE PRODUTOS PARA MINERAÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2016-003135/TEC/LO-2187; **LO N° 1779/2016** - JOSILDA COSTA TEIXEIRA FISIO - ME - SUDEMA - 2016-003332/TEC/LO-2260; **LO N° 1780/2016** - LBC MINERIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-003434/TEC/LO-2301; **LP N° 1781/2016** - MINERAÇÃO JOAO CAMARA EIRERI - SUDEMA - 2016-003458/TEC/LP-2726; **LP N° 1782/2016** - MINERAÇÃO JOAO CAMARA EIRERI - SUDEMA - 2016-003461/TEC/LP-2727; **LO N° 1783/2016** - DALIA DA SILVA NABOR - SUDEMA - 2016-004195/TEC/LO-2513; **LO N° 1784/2016** - SEDE NAUTICA-IATE CLUBE - SUDEMA - 2016-001892/TEC/LO-1856; **LO N° 1785/2016** - MARIA DE FATIMA MOURA NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-002495/TEC/LO-2010; **LO N° 1786/2016** - PRIME PLANEJAMENTO INCORPORADORA E OBRAS - SUDEMA - 2016-003878/TEC/LO-2427; **LI N° 1787/2016** - VILA GRANDE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-004082/TEC/LI-4927; **LI N° 1788/2016** - JCR INCORP. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2016-004098/TEC/LI-2747; **LO N° 1789/2016** - PANIFICADORA BOMSUCESO LTDA - SUDEMA - 2016-004104/TEC/LO-2487; **LO N° 1790/2016** - SOUSA & SIMPSON CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-004160/TEC/LO-2498; **LI N° 1791/2016** - GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA - SUDEMA - 2016-001313/TEC/LI-4688; **LO N° 1792/2016** - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - SUDEMA - 2016-002700/TEC/LO-0309; **LO N° 1793/2016** - CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS - SUDEMA - 2016-003851/TEC/LO-2418; **LO N° 1794/2016** - ADELSON DE OLIVEIRA PINTO EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-003871/TEC/LO-2425; **LO N° 1795/2016** - TALLYSON HENRIQUES DE AZEVEDO - ME - SUDEMA - 2016-004057/TEC/LO-2477; **LO N° 1796/2016** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-004085/TEC/LO-2483; **LO N° 1797/2016** - LUIZ FABIO GOMES - SUDEMA - 2016-001102/TEC/LO-1664; **LI N° 1798/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002980/TEC/LI-4826; **LI N° 1799/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002981/TEC/LI-4827; **LI N° 1800/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002982/TEC/LI-4828; **LI N° 1801/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003361/TEC/LI-4868; **LO N° 1802/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003586/TEC/LO-2337; **LI N° 1803/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003113/TEC/LI-4850; **LI N° 1804/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003114/TEC/LI-4851; **LP N° 1805/2016** - HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-003555/TEC/LP-2732; **LP N° 1806/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002730/TEC/LP-2700; **AA N° 1807/2016** - POSTO FUTURAMA LTDA - SUDEMA - 2013-000189/TEC/AA-1890; **LO N° 1808/2016** - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS JB LTDA - SUDEMA - 2016-003609/TEC/LO-2344; **LO N° 1809/2016** - CSL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-000512/TEC/LO-3812; **LO N° 1810/2016** - ANNA LIVIA GOMES FONSECA - SUDEMA - 2016-003955/TEC/LO-2446; **LO N° 1811/2016** - ADAUTO LUIZ DE OLIVEIRA NETO - SUDEMA - 2016-003894/TEC/LO-2433; **LO N° 1812/2016** - MGM PRODUTOS SIDERURGÍCOS LTDA - SUDEMA - 2016-003397/TEC/LO-2289; **LI N° 1813/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - SUDEMA - 2016-001516/TEC/LI-4707; **LS N° 1814/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - SUDEMA - 2016-004842/TEC/LS-0190; **LI N° 1815/2016** - MANOEL VALMIR SOARES - SUDEMA - 2015-007473/TEC/LI-4530; **LO N° 1816/2016** - INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO SA - SUDEMA - 2016-002181/TEC/LO-1932; **LO N° 1819/2016** - CYMBRA CONCRETO E MORTEIRO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2016-003685/TEC/LO-2363; **LO N° 1820/2016** - EDILEIDE CABRAL DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2016-003994/TEC/LO-2459; **LO N° 1821/2016** - TIBIRI GÁS LTDA - SUDEMA - 2016-004026/TEC/LO-2470; **LO N° 1822/2016** - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO

NETO - SUDEMA - 2016-003827/TEC/LO-2411; **LO N° 1823/2016** - INDUSTRIA METARLURGICA CELGON LTDA - SUDEMA - 2016-003521/TEC/LO-2319; **LO N° 1824/2016** - MEDITERRANNE CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-004374/TEC/LO-2575; **AA N° 1825/2016** - DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004479/TEC/AA-3789; **LO N° 1826/2016** - RAIZEN COMBUSTÍVEIS SA - SUDEMA - 2016-001668/TEC/LO-1784; **LO N° 1827/2016** - SANDRA LIMA DA SILVA 07711894783 - SUDEMA - 2016-003631/TEC/LO-2350; **LI N° 1828/2016** - CONSTRUTORA O&M LTDA - SUDEMA - 2016-003535/TEC/LI-4887; **LO N° 1829/2016** - ADRIANA PAULA MARCONE TAVARES - SUDEMA - 2016-003310/TEC/LO-2248; **LO N° 1830/2016** - SANTA INES TEXTIL LTDA-ME - SUDEMA - 2016-002056/TEC/LO-1898; **AA N° 1831/2016** - FECHINE E ALENCAR LTDA - SUDEMA - 2016-002931/TEC/AA-3755; **LO N° 1832/2016** - D P N - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - SUDEMA - 2016-003344/TEC/LO-2268; **LP N° 1833/2016** - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2016-003373/TEC/LP-2720; **LP N° 1834/2016** - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2016-003440/TEC/LP-2724; **LO N° 1835/2016** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-004071/TEC/LO-2481; **LP N° 1836/2016** - VENTOS DO NORDESTE S.A - SUDEMA - 2016-004966/TEC/LP-2765; **LO N° 1837/2016** - JOSE JOAO DOS SANTOS - ME (POSTO SAO JOSE) - SUDEMA - 2015-001663/TEC/LO-9589; **AA N° 1838/2016** - ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZACAO LTDA - SUDEMA - 2015-004756/TEC/AA-3524; **LO N° 1839/2016** - ANB CONSTRUÇOES INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2016-004511/TEC/LO-2636; **AA N° 1840/2016** - CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA - SUDEMA - 2016-004310/TEC/AA-3785; **LO N° 1841/2016** - TECELAGEM SÃO CRISTOVÃO LTDA - SUDEMA - 2016-003346/TEC/LO-2270; **LO N° 1842/2016** - PARAIBA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - SUDEMA - 2016-003453/TEC/LO-2305; **LO N° 1843/2016** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS MATINHAS LTDA - SUDEMA - 2016-002808/TEC/LO-2096; **LP N° 1844/2016** - SOLAR CAANTIGA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-004095/TEC/LP-2746; **LI N° 1845/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-003416/TEC/LI-4879; **LO N° 1846/2016** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2016-003619/TEC/LO-2347; **LO N° 1847/2016** - CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2016-001855/TEC/LO-1842; **LP N° 1848/2016** - JULIO CESAR DOS SANTOS COSTA - SUDEMA - 2016-004844/TEC/LP-2764; **LO N° 1849/2016** - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA - SUDEMA - 2016-003811/TEC/LO-2409; **LI N° 1851/2016** - CONSTRUTORA LUSITANA LTDA - SUDEMA - 2016-004938/TEC/LI-4992; **LO N° 1852/2016** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES A. QUEIROZ LTDA - SUDEMA - 2016-002716/TEC/LO-2078; **LO N° 1853/2016** - VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MINERIO LTDA - SUDEMA - 2015-005022/TEC/LO-0430; **LO N° 1854/2016** - ATACADAO S.A - SUDEMA - 2015-005227/TEC/LO-0453; **LO N° 1855/2016** - INDUSTRIA UNIAO INOX LTDA EPP - SUDEMA - 2015-006529/TEC/LO-0837; **LI N° 1856/2016** - MARIA VALDENORA ARAUJO BEZERRA PAIXAO - SUDEMA - 2015-006737/TEC/LI-4466; **LO N° 1857/2016** - VIANA MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007862/TEC/LO-1252; **LO N° 1858/2016** - JOÃO ALVES DE SOUZA LIRA-ME - SUDEMA - 2015-008011/TEC/LO-1306; **LO N° 1859/2016** - FRANCISCO LIMA DA SILVA - SUDEMA - 2016-001239/TEC/LO-1696; **LO N° 1860/2016** - JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO FERREIRA - SUDEMA - 2016-002501/TEC/LO-2013; **LO N° 1861/2016** - ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ - SUDEMA - 2016-004926/TEC/LO-2760; **LO N° 1862/2016** - ELISANGELA BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2016-003610/TEC/LO-2345; **LO N° 1863/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-002387/TEC/LO-1983; **LP N° 1864/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-002733/TEC/LP-2703; **LO N° 1865/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-003786/TEC/LO-2393; **LO N° 1866/2016** - SOGEINVERCA NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-004232/TEC/LO-2522; **LO N° 1867/2016** - CONSTRUTORA HR LTDA - SUDEMA - 2016-004234/TEC/LO-2524; **LO N° 1868/2016** - ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - SUDEMA - 2016-004436/TEC/LO-2600; **LA N° 1870/2016** - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2016-004535/TEC/LA-0640; **LI N° 1871/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-003132/TEC/LI-4852; **LO N° 1872/2016** - SOGEINVERCA NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-004233/TEC/LO-2523; **LP N° 1873/2016** - ATP ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2016-003467/TEC/LP-2728; **LP N° 1874/2016** - ATP ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2016-003468/TEC/LP-2729; **LO N° 1876/2016** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2015-007865/TEC/LO-1253; **LO N° 1877/2016** - CONSTRUTORA BRASCON LTDA - SUDEMA - 2016-003094/TEC/LO-2173; **LI N° 1878/2016** - HABITACIONAL PORTAL DA VILLA SPE LTDA - SUDEMA - 2016-003780/TEC/LI-4903; **LO N° 1879/2016** - JOELSON JOSÉ DE ASSIS - ME - SUDEMA - 2016-002349/TEC/LO-1965; **LO N° 1880/2016** - MEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-002742/TEC/LO-2085

Art. 2º Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

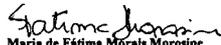
DELIBERAÇÃO Nº 3718

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 608ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2013-007975 – **GILVANDO JOAQUIM DA SILVA** – Auto de Infração Nº 007805.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pelo arquivamento do Auto de Infração.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituta do COPAM

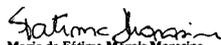
DELIBERAÇÃO Nº 3719

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 608ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2013-003275 – **JOSÉ DA SILVA TAVARES (LAVA JATO ESPUMÃO)** – Auto de Infração Nº 008059.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela manutenção multa para o valor de 500,00 (Quinhentos reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Le.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituta do COPAM

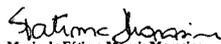
DELIBERAÇÃO Nº 3720

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 608ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2012 – **MACILON DA SILVA CALIXTO** – Auto de Infração Nº 005905.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela manutenção multa para o valor de 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Le.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituta do COPAM

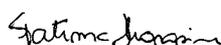
DELIBERAÇÃO Nº 3721

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 608ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-008124 – **ANTONIO PEDRO DOS SANTOS** – Auto de Infração Nº 008156.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pelo arquivamento do Auto de Infração.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3722

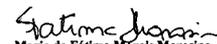
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 608ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Agosto de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto

Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela Homologação da seguinte licenças emitida LP Nº 1852/2014 – Processo SUDEMA Nº 2014-003640 – J. ALDY K. R. PATRICIO.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituta do COPAM

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 122/2016

João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6; **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1 e **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, sendo a primeira pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB, o segundo pertencente a Secretaria de Educação a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB e o terceiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO GRANÍTICO NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0095/14, firmado com a **ADCRUZ – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **ADCRUZ – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** referente à **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO GRANÍTICO NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP

Portaria nº 015/2016

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Designar, Gean Louis Idalino da Mota, matricula 120.242-1 Assessor de Planejamento e Orçamento (Presidente) **Ana Corolina Duarte da Silva** mat. 120.266-9 Secretária da Vice Presidência (Membro) **Alisson Leonardo Dos Santos Reis** mat. 120.235-9 Diretor de Núcleo de Serviços Gerais (Membro) **Nilberto Bonifacio de Assis** mat. 120.101-8 Auxiliar de Administração C4 CLT (Suplente) Para compor a **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO**, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 369

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5174-16.

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EDIVALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº. 514.794-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Republicada por incorreção

Publicada no D.O.E. em 14/07/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1726

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6277-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, LUIS SÉRGIO GABRIEL PEREIRA, matrícula nº. 515.669-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 25 de julho de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 542/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0000598-15	CLEANTO GOMES PEREIRA	611.363-0

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 263

João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, considerando o que dispõe o Artigo 7º da Portaria MS/GM nº 161 de 21 de janeiro de 2010 resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Protocolo de Cooperação Entre Públicos – PCEP celebrado entre Estado e o município de Itapororoca.

Parágrafo Único – Compete à Comissão:

I. Avaliar o cumprimento das metas físicas e qualitativas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

II. Propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não altere seu objeto;

III. Propor alterações indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual do Hospital Público Estadual Prefeito José Félix de Brito - Itapororoca/PB.

§ Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a. TALITHA EMANUELLE B. G. DE LIRA

b. ADIL EMILSON DA SILVA

§ Representantes da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Público Estadual

Prefeito José Félix de Brito - Itapororoca:

a. ELISIANE FÉLIX DUARTE

b. JOSÉ NORBERTO DA SILVA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 116

João Pessoa, 9 de agosto de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0324/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB e A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E VESTIÁRIO DA ESCOLA E.E.E.F.M. MONSENHOR JOSE COUTINHO, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01323	188.845,11
TOTAL											188.845,11

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO FANDELI PESSOA
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 117

João Pessoa, 9 de agosto de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial

SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0335/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA E.E.EF. VÁRZEA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01324	589.340,03
TOTAL											589.340,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


MARCIO HAMDEL PESSOA
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 445/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2696/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Marcos Antonio Pereira da Silva**, Processo Nº 0000178-33.2008.815.1211, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Lucena/PB, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 8 de agosto de 2016, às 08h30.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 446/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2698/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-4, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado **José Wagner da Silva**, Processo nº 0000994-36.2015.815.0381, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Itabaiana/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 9 de agosto de 2016, às 8h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 447/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2707/2016-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2,

matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri pronunciado de **José Genuíno da Silva**, Processo nº 0000367-53.2013.815.0041, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoa Nova/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 9 de agosto de 2016, às 9h00.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 448/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2706/2016-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Júlio Bernardo da Rocha**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 00000800-97.2007.815.0031**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoa Grande**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 9 de agosto de 2016, às 9h.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 449/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 764/2016-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora **SÔNIA MARIA FABRICIO DOS SANTOS**, matrícula 111.446-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2016.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 450/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2102/2016-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora **MARIA DE FATIMA BRAGA COELHO**, matrícula 73.798-4, Analista de Sistema, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2016.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 451/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **PAULA REIS DE ANDRADE**, Símbolo DP-2, matrícula 135.002-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa do réu Joiceam Alves de Lima, em processo que tramita na Justiça Militar da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 452/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 5, 6 e 7/8/2016.**

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 05 A 07.08.2016				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	Adriana Ribeiro Barbosa	1º Vara Criminal da Capital	3214 3974	14:00 às 17:00h
06.08	Adriana Ribeiro Barbosa	1º Vara Criminal da Capital	3214 3974	13:00 às 17:00h
07.08	Adriana Ribeiro Barbosa	1º Vara Criminal da Capital	3214 3974	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	-0-	Pilar	3282 1019	14:00 às 17:00h

06.08	-0-	Pilar	3282 1019	08:00 às 12:00h
07.08	-0-	Pilar	3282 1019	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	Antônio Roberto de Farias	4ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
06.08	Antônio Roberto de Farias	4ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
07.08	Antônio Roberto de Farias	4ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	-0-	Juazeirinho	3382 1320	14:00 às 17:00h
06.08	-0-	Juazeirinho	3382 1320	08:00 às 12:00h
07.08	-0-	Juazeirinho	3382 1320	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376 1168	14:00 às 17:00h
06.08	Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376 1168	08:00 às 12:00h
07.08	Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376 1168	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓÁ e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	-0-	Malta	3471 1300	14:00 às 17:00h
06.08	-0-	Malta	3471 1300	08:00 às 12:00h
07.08	-0-	Malta	3471 1300	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	Terezinha de Jesus M. U. Severo	3ª Vara Mista de Catolé do Rocha	3441 1450	14:00 às 17:00h
06.08	Terezinha de Jesus M. U. Severo	3ª Vara Mista de Catolé do Rocha	3441 1450	08:00 às 12:00h
07.08	Terezinha de Jesus M. U. Severo	3ª Vara Mista de Catolé do Rocha	3441 1450	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.08	Odonildo de Souza Mangueira	Juizado Especial Misto de Guarabira	3271 3967	14:00 às 17:00h
06.08	Odonildo de Souza Mangueira	Juizado Especial Misto de Guarabira	3271 3967	08:00 às 12:00h
07.08	Odonildo de Souza Mangueira	Juizado Especial Misto de Guarabira	3271 3967	08:00 às 12:00h
PLANTÃO DESEMBARGADORES - 05 A 07.08.2016				
Dias	DEFENSORES PÚBLICOS			
05.08	Charles Gomes Pereira			
06.08	Coriolano Dias de Sá Filho			
07.08	Marcus Antônio Gerbasi			

Publique-se,
Cumpra-se

Portaria Nº 453/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012 **RESOLVE** designar a Defensora Pública **NADJA SOARES BAIA**, Símbolo DP-3, matrícula 088.457-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para patrocinar defesa em favor de Antonio Alberto Costa Batista no processo nº 0035345-69.2008.815.2001 (200.2008.035.345-7), que tramita junto a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital e no processo nº 0020765-29.2011.815.2001 (200.2011.020.765-7), que tramita junto a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 172/PGE

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 10 de agosto a 08 de setembro de 2016, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**, matrícula nº 168.945-2, Procurador Geral do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº688, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO a ANA CLECIA VALI SILVA**, matrícula nº 180.459-6 a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016900-7/2016 – Apenso nº 0014279-5/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE E MAIS EDUCAÇÃO 2013 E 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº689, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO a ARKELINE DEYSE DAS S. RODRIGUES** matrícula nº 180.168-6 a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016898-5/2016 – Apenso nº 0014249-2/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº672, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, **INTIMO a CESAR FERNANDES DOS SANTOS** matrícula nº 180.429-4 a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016669-1/2016 – Apenso nº 0014245-7/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº653, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO HELENO PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 174.334-1 a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016889-5/2016 – Apenso nº 0014293-1/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE QUALIDADE 2013** Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá



implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº696, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO LEANDRO JOSÉ B. DO NASCIMENTO, matrícula nº 169.253-4** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016862-5/2016 – Apenso n 0009652-4/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº441, de 26 de Abril de 2016, publicada no D.O.E de 03 de Março de 2016, **INTIMO a MARIA DAS MERCES SANTOS SILVA matrícula nº 141.225-6** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010034-8/2016 – Apenso n 0009068-5/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2013**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº433, de 26 de Abril de 2016, publicada no D.O.E de 03 de Maio de 2016, **INTIMO MARIA DO CARMO MOREIRA CAVALCANTI, matrícula nº 66.056-6** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010207-1/2016 – Apenso n 0009063-0/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2013 E 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº662, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO a MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA matrícula nº 181.542-3** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016713-0/2016 – Apenso n 0014236-7/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº686, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, **INTIMO a MARIA REJANE PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 86.246-1** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016903-1/2016 – Apenso n 0009680-5/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2013 e MAIS EDUCAÇÃO 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação,

Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº710, de 07 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 14 de Julho de 2016, **INTIMO REGINILDA DA SILVA VAZ, matrícula nº 169.680-7** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0017201-2/2016 – Apenso n 0009669-3/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2013**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº697, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, **INTIMO a RILDETE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 137.799-0** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016858-8/2016 – Apenso n 0009655-7/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2013, PDDE BÁSICO e MAIS EDUCAÇÃO 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº690, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO RILDO ALVES PEREIRA, matrícula nº 180.139-2** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016862-5/2016 – Apenso n 0009652-4/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO e PDDE QUALIDADE -2013**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº687, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO a VALÉRIA GOMES RIBEIRO DE ARAUJO, matrícula nº 169.628-9** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016902-0/2016 – Apenso n 0009678-3/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **MAIS EDUCAÇÃO 2014**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº668, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, **INTIMO a VIVIANE DE LOURDES FEITOSA DA SILVA, matrícula nº 170.076-6** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016691-5/2016 – Apenso n 0014180-5/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2013**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº677, de 05 de Julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de Julho de 2016, **INTIMO a WALDELAINÉ DE SOUSA MARQUES matrícula nº 169.343-3** a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5º andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00horas do dia 16 de Agosto de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar nº 006653-3/2016 – Apenso n 0014194-1/2016, que apura denúncia omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2013**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
DA PARAÍBA – CDRM/PB “Em Liquidação”
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 10:00 horas do dia 22 de agosto de 2016, na sede da sociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a) nomear o Liquidante; b) nomear os membros do Conselho Fiscal da liquidação; c) prorrogar por 06 (seis) meses o prazo para conclusão da liquidação e d) outros assuntos de interesse da sociedade.** A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 09 de agosto de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
CDRM / Liquidante

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POETAS POPULARES REPENTISTAS

OBJETO: CADASTRO DE REPENTISTAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “DE REPENTE” realizado pela FUNESC – Fundação Espaço Cultural da Paraíba.

O Governo do Estado da Paraíba, através da FUNESC, faz saber que a partir de 15 de agosto estará aberto o cadastro de poetas populares que desejam participar do projeto De Repente a ser programado pela Diretoria de Desenvolvimento Cultural da Funesc para apresentações na Paraíba e outros estados observados os termos e condições estabelecidas no presente instrumento:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento tem por objeto a seleção de poetas populares interessados em se apresentar no projeto “De Repente” realizado pela Funesc, na segunda temporada 2016/2017 tanto nos equipamentos administrados pela FUNESC (Espaço Cultura José Lins do Rego, Cine São José e Teatro Iracles Pires), quanto para circulação regional e nacional quando houver oportunidade;

1.2 O projeto “De Repente” visa fortalecer a cultura popular nordestina através do segmento do repente. As apresentações contam sempre com a presença de dois repentistas sendo o proponente e outro convidado por ele;

1.3 O tempo de apresentação das duplas será de duas horas;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1 Poderão participar do presente edital:

2.1.1 Poetas populares que comprovem experiência na área . A comprovação pode ser feita através de matéria de jornal, internet, CDs lançados, links, etc.

2.1.2 Não serão aceitas propostas de caráter evidentemente publicitário e/ou de promoção institucional.

2.2 É vedada a participação neste edital de pessoa pertencente ao quadro de funcionários e servidores do Governo do Estado da Paraíba; seja na administração direta, indireta, autarquias e fundações;

2.3 O contemplado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal através do email cadastrado da Funesc, para apresentar a documentação exigida no item 8;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o presente chamamento tem caráter permanente.

3.2 É obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição, anexo 01 A ficha de inscrição estará disponível no site (www.funesc.pb.gov.br/cadastroderrepente) e impresso na Diretoria de Desenvolvimento Cultural – DDAC.

3.3 O cadastro poderá ser enviado para o email: derepente.funesc@gmail.com ou entregues pessoalmente no endereço no endereço:

Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC
Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho
Setor – Diretoria de Desenvolvimento Cultural – DDAC
De 9:00 as 16:00

João pessoa – PB

3.4 - O cadastro NÃO GARANTE A PARTICIPAÇÃO NO PROJETO.

4. DA ESCOLHA

4.1 A curadoria do projeto será realizada pelo coordenador do projeto, juntamente com um poeta popular convidado de notório saber da sociedade civil e a pela diretoria de desenvolvimento cultural;

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 Na análise dos cadastros a curadoria considerará as seguintes diretrizes: qualidade artística; trabalhos produzidos (CD, DVD); participação e desempenho nos festivais de competição; originalidade; valor simbólico, histórico e cultural;

6 DO CACHÊ

6.1 – A FUNESC se responsabiliza pelo cachê da seguinte forma:

- R\$ 2.000,00 para apresentações no Espaço Cultural José Lins do Rego;
- R\$ 2.500,00 para apresentações fora da cidade de João pessoa, dentro do Estado da paraíba;
- R\$ 3.000,00 para apresentações em estados da região nordeste;
- R\$ 5.000,00 para apresentações em outros estados do país.

6.2 – A Funesc não se responsabiliza com custos de alimentação, transporte e hospedagem em nenhuma das hipóteses.

6.3 Os cachês sofreram os descontos obrigatórios estabelecidos por Lei;

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após contato formal da Funesc através de email, o convidado tem o prazo de 5 dias úteis para

apresentação dos documentos relacionados no item 8, na sede da Funesc, endereço :

Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho
João pessoa – PB CEP 58.042-100

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1 Os artistas Cadastrados e que for convidado pela FUNESC para apresentação, no ato de sua confirmação para elaboração do Contrato, terá que apresentar a documentação abaixo relacionada no prazo dito no item 2.3, sob pena de não em não realizar a atividade.

8.2. Os artistas convidados pela FUNESC, devem apresentar a seguinte documentação:

Pessoa física:

- Cópia do CPF e RG;
- PIS/PASEP ou NIT;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de inexistência de vínculo com órgão público estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Dados Bancários;
- CND Trabalhista;

Pessoa jurídica – no caso de representação

- Cartão CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Outros documentos que sejam necessários dependendo do objeto, alvará de funcionamento, declarações, editais, atas, atestos, termos, etc;
- Contrato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais ou Requerimento de Empresário;
- Cópia do RG e CPF dos sócios;
- Procuração em caso de Representante com poderes para tal ato, cópias do CPF e RG do representante;
- Declaração de que os dirigentes da Empresa, Associação ou ONG, não possuam nenhum vínculo com a administração direta ou indireta do Governo do Estado da Paraíba, quando necessário;
- Declaração de que o artista ou grupo não possui vínculo com a administração direta e indireta do Estado da Paraíba;
- Contrato de Exclusividade do artista para a Empresa devidamente registrada em cartório de Títulos e documentos – AC-0096-02/08-Plenário-TCU;

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Marinezia Gomes Toné

Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

CONCURSO FOTOGRÁFICO

REGULAMENTO DO CONCURSO FOTOGRÁFICO

“OLHAR CAMPONÊS: TERRITÓRIO E PRODUÇÃO”

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e de sua Secretaria Executiva de Juventude, em parceria com a Gestão Unificada – EMEPA; INTERPA; EMATER/PB –, PROCASE, PROJETO COOPERAR e apoio da FUNESC, FETAG/PB e SUDEMA, torna público a abertura do Concurso Fotográfico **Olhar Camponês: Território e Produção**, mediante as condições estabelecidas neste regulamento.

1.Objetivo

Fortalecer a sociedade rural, resgatando e incentivando os valores do campo, suas belezas, tradições, hábitos, saberes e histórias são objetivos deste concurso fotográfico, que visa a seleção de 20 fotografias, produzidas por jovens do meio rural, que se proponham a retratar a vida cotidiana no campo.

2. Condições para Participação

Poderão participar do *Concurso Fotográfico “Olhar Camponês: Território e Produção”* jovens de 18 a 29 anos, que residam no meio rural, e que busquem incentivar, reconhecer e valorizar o trabalho e a vida das pessoas que vivem no campo.

3. Inscrição

Os interessados deverão preencher formulário específico que estará disponível no site *Juventudes Paraibanas* (juventudes.pb.gov.br) de 12 a 21 de agosto, e em seguida anexar a foto em arquivo JPEG, tiradas a partir de câmeras de celulares ou câmeras fotográficas com resolução mínima de 5 megapixels.

3.1 Cada participante poderá enviar 01 foto, desde que seja inédita e não tenha sido publicada em nenhum meio de comunicação ou exposta anteriormente.

4. Comissão Avaliadora

A *Comissão Avaliadora* será composta por:

- 01 (um) representante da Emater;
- 01 (um) representante do Procase;
- 01 (um) representante do Cooperar;
- 01 (um) representante da Sejel;
- 01 (um) representante da Secom;
- 01 (um) representante do Curso de Comunicação da UFPB;
- 01 (um) representante da Funesc.

5. Das Fotografias

Todas as fotografias concorrentes deverão estar acompanhadas de um texto que descreva detalhadamente o local onde foi tirada, data e quais pessoas foram fotografadas, por exemplo: Estado, cidade, municípios, comunidade, fazenda, parque ecológico.

5.1 Não serão consideradas, para efeito de seleção, as imagens:

- Que não tenham sido tiradas a partir de câmeras de celulares ou câmeras fotográficas com resolução

mínima de 5 megapixels;

b) Já premiadas ou expostas em outros concursos;

c) Imagens compostas, sobrepostas e/ou manipuladas digitalmente ou com qualquer outro artifício que altere sua autenticidade.

5.2 Os critérios de seleção serão:

- Retratando o cotidiano do meio rural
- Originalidade
- Criatividade
- Beleza
- Adequação ao tema
- Qualidade da imagem

5.3 Os participantes selecionados serão notificados por e-mail e/ou telefone, até o dia 25 de agosto de 2016. Os nomes dos (as) vencedores (as) serão divulgados em um anúncio, nessa mesma data, no site juventudes.pb.gov.br

6. Premiação

• As fotos vencedoras serão apresentadas no site *Juventudes Paraibana*, bem como serão divulgadas no site *A União* (auniao.pb.gov.br) e impressas no *Jornal A União*;

• Ficarão expostas no encerramento do **Mês da Juventude**, que se dará no dia 28 de agosto, na Praça do Povo do Espaço Cultural, em João Pessoa/PB;

• A galeria de fotos percorrerá a Paraíba, em exposições itinerantes, sempre que solicitadas, por órgãos diretos e indiretos ligados ao poder executivo, bem como por organizações rurais não governamentais;

7. Disposições finais

• A inscrição será gratuita e efetivada mediante o preenchimento do formulário e envio da foto, estando o (a) participante de acordo com os termos explicitados neste regulamento;

• É de responsabilidade do (a) participante toda e qualquer informação inserida no formulário, acarretando a desclassificação quaisquer dados inverídicos;

• O concurso é destinado exclusivamente à jovens de 18 a 29 anos que residam no meio rural;

• Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2016

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
PRISCILLA GOMES DE ARAÚJO
Secretária Executiva de Juventude